



57 y

**TERMO DE PARCERIA Nº 147/2018**

**PROCESSO N.º 11201/2018  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2018**

**TERMO DE PARCERIA Nº QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA  
E A EMPRESA ROHTO MENTHOLATUM DO  
BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA  
SAÚDE LTDA.**

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 20.609.175-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.529.178-28, Secretário Municipal de Saúde, **Sr. ROBERTO K, TAMURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 11.902.625-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.883.668-07 e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Sr. WILBER SCHMIDT CARDOZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.541.186-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 150.266.168-36, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **ROHTO MENTHOLATUM DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 14.739.675/0001-61, com sede na Alameda santos, nº 1.800 – conj. 4ª – 4º andar, sala 406, Cerqueira Cesar, CEP: 01418-102, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **Roberta Baldini**, portador(a) da cédula de identidade nº 18.875.344 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.101.205.638-43, domiciliado(a) na Rua Nelson Gama de Oliveira, 905, apto 204, Vila Andrade, CEP: 05734-150, São Paulo - SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo de parceria tem por escopo a realização de atividades voltadas às ações de prevenção ao câncer de pele, bem como divulgação de evento denominado *“Dezembro Laranja”*, objetivando levar informação à população e aos veranistas, que a maioria do câncer de pele pode ser evitada com medidas simples de proteção solar, durante a temporada de VERÃO 2018/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a cumprir o PROJETO previamente aprovado pelas Secretarias envolvidas, integrante do Processo Administrativo nº 11.201/2018 bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2 - Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste CONTRATO será de 04 (quatro) meses, ou seja, para o período determinado dos meses de DEZEMBRO/18, JANEIRO/2019, FEVEREIRO/2019 e MARÇO/2019, independentemente da data da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1 - O presente TERMO DE PARCERIA deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de suas ações.

4.2 - Cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) autorizar a utilização das praias para divulgação de materiais, objeto desta Chamada Pública;
- b) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA**

5.1 - Cabe à EMPRESA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade, bem como as cláusulas deste termo e na legislação pertinente.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS





- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - Este TERMO DE PARCERIA poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

7.1 – A Administração Pública instituirá Comissão para o apoio e acompanhamento da execução do PROJETO, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, padronização de objetos, fomento do controle de resultados.

7.2 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias.

7.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade e na execução das ações, o gestor da parceria notificará a contratada para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

8.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública





607

poderá, unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Termo de cooperação, bem como suspender a autorização para execução do projeto nas Praias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

10.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 17 OUT 2018

**PREFEITO MUNICIPAL**  
DÉLCIO JOSÉ SATO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ROBERTO K. TAMURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
WILBER SCHMID CARDOZO

**ROHTO MENTHOLATUM DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE**  
**LTDA**  
ROBERTA BALDINI

Testemunhas:

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

